



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



Processo:	Pregão Presencial 101/2018
Objeto:	Impugnações ao Edital
Impugnantes:	DÉCIO ADELAR WEBER- ME

1 - Das razões das impugnantes

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 101/2018, interposta pela DÉCIO ADELAR WEBER-ME na data de 18/06/2018.

Referido Edital tem como objeto a aquisição de mudas, sementes, substratos e fertilizantes para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos próprios, com data de abertura marcada para 20/06/2018 às 14:00.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, alíneas “k” e “l” do item 7.1 do edital, que prevê os documentos de habilitação:

- **k)** Atestado emitido pelo responsável técnico do viveiro de que as mudas possuem resistência a sarna;
- **l)** Declaração do viveiro de que as mudas possuem precocidade produtiva, com início de produção entre 03 (três) e 05 (cinco) anos;
- alegou que tais documentos não são normas legais que regulamentam a produção de mudas; não se encontrando em nenhuma normativa;
- que deve ser exigido na qualificação técnica dos proponentes o RENASEM;
- solicitou a exclusão das alíneas por não possuir embasamento legal, nem constarem em nenhuma instrução normativa de produção.

É o breve relatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



2 - Do Mérito/Fundamentação

A empresa DÉCIO ADELAR WEBER-ME tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.

Destaca-se em primeiro momento que o RENASEM foi exigido como documento de habilitação para todos os itens de mudas e sementes (item 7.1 alíneas “i”, “m” e “o” do Edital), conforme sugerido pela empresa.

Os demais documentos exigidos, segundo o gestor do contrato, foram solicitados pois “As especificações descritas no edital além das garantias previstas em lei pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento especificam e buscam a qualidade de mudas a ser adquirida para o programa que é desenvolvido pelo Município, e buscam a garantia do fornecimento de mudas específicas de determinadas variedades, de alta qualidade através de declaração de profissional devidamente habilitado.

Sabemos que as condições de produção podem ser alteradas por diversos fatores mas a exigência do edital se refere a capacidade genética das mudas, pois após o plantio serão acompanhadas pelos técnicos da Secretaria, da EMATER e também da empresa fornecedora, sendo que qualquer falha pós plantio poderá ser diagnosticada.

Desta forma, manter-se-ão todas as exigências do edital.

3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa DÉCIO ADELAR WEBER-ME, uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

Assim, *prima facie* e, salvo melhor juízo, não há nulidade alguma no edital.

Erechim, 19 de junho de 2018.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉIA FRUSCALSO
Pregoeira Oficiala